ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 296, DE 03 DE JUNHO DE 1.982.

INCLUE OS LOTEAMENTOS JARDIM AURORA E JARDIM CLEMENTINA DO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE JACIARA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos os loteamentos Jardim Aurora e Jardim Clementina no perimetro urbano da cidade de Jaciara -MT.

§ 1º - O loteamento Jardim Aurora é situado na parte noroeste da cidade, compreende uma área total de 225.086,885 metros quadrados e tem as medidas e confrontaçoẽs perimetrais constantes do memorial descritivo em anexo.

§ 2º - O loteamento Jardim Clementina é situado na parte norte da cidade, compreende uma área total de 123.389,85 metros quadrados e tem as medidas e confrontaçoẽs perimetrais constantes do memorial descritivo em anexo.

Artigo 2º - A numeração e a metragem das quadras e dos lotes constantes dos projetos aprovados pelo Executivo Municipal não poderão ser alteradas sem autorização legislativa.

Artigo 3º - Os loteamentos destinam-se ao uso residencial, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 279, de 13 de julho de 1.981.

Artigo 4º - A implantação de redes de energia elétrica e abastecimento de água potável fica a cargo dos loteadores, dos proprietários de imóveis ou das firmas concessionárias, mediante aprovação do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a oficializar a denominação dos logradouros públicos projetados, conforme o que se segue:

I - Loteamento Jardim Aurora:

Denominação Projetada	Denominação Oficial
Rua A	Rua das Azaleias
Rua B	Rua das Begônias
Rua C	Rua das Camélias
Rua D	Rua das Dálias
Rua E	Rua das Papoulas

Denominação Projetada	Denominação Oficial
Rua F	Rua das Rosas
Rua G	Rua dos Gerânios
Rua H	Rua das Hortências
Rua I	Rua das Violetas
Rua J	Rua dos Jasmins
Rua K	Rua das Verbenas
Rua L	Rua dos Lírios
Rua M	Rua das Margaridas
Rua N	Rua dos Narcisos
Rua O	Rua das Orquídeas

II - Loteamento Jardim Clementina:

Denominação Projetada	Denominação Oficial
Rua A	Rua Amélia
Rua B	Rua Beatriz
Rua C	Rua Carolina
Rua D	Rua Dolores
Rua E	Rua Eva
Rua F	Rua Fabíola
Rua G	Rua Genilda
Rua H	Rua Helena
Rua I	Rua Iris

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de junho de 1.982.

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Degáspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

José Vileia de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Fls - 03 -

D E S P A C H O:

Sanciono em todos os seus termos

Publique-se como Lei.
Em, 03 de junho de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 296, DE 03 DE JUNHO DE 1.982.

INCLUE OS LOTEAMENTOS JARDIM AURORA E JARDIM CLEMENTINA DO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE JACIARA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos os loteamentos Jardim Aurora e Jardim Clementina no perimetro urbano da cidade de Jaciara -MT.

§ 1º - O loteamento Jardim Aurora é situado na parte noroeste da cidade, compreende uma área total de 225.086,885 metros quadrados e tem as medidas e confrontaçoẽs perimetrais constantes do memorial descritivo em anexo.

§ 2º - O loteamento Jardim Clementina é situado na parte norte da cidade, compreende uma área total de 123.389,85 metros quadrados e tem as medidas e confrontaçoẽs perimetrais constantes do memorial descritivo em anexo.

Artigo 2º - A numeração e a metragem das quadras e dos lotes constantes dos projetos aprovados pelo Executivo Municipal não poderão ser alteradas sem autorização legislativa.

Artigo 3º - Os loteamentos destinam-se ao uso residencial, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 279, de 13 de julho de 1.981.

Artigo 4º - A implantação de redes de energia elétrica e abastecimento de água potável fica a cargo dos loteadores, dos proprietários de imóveis ou das firmas concessionárias, mediante aprovação do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a oficializar a denominação dos logradouros públicos projetados, conforme o que se segue:

I - Loteamento Jardim Aurora:

Denominação Projetada	Denominação Oficial
Rua A	Rua das Azaleias
Rua B	Rua das Begônias
Rua C	Rua das Camélias
Rua D	Rua das Dálias
Rua E	Rua das Papoulas

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Denominação Projetada	Denominação Oficial
Rua F	Rua das Rosas
Rua G	Rua dos Gerânios
Rua H	Rua das Hortências
Rua I	Rua das Violetas
Rua J	Rua dos Jasmins
Rua K	Rua das Verbenas
Rua L	Rua dos Lírios
Rua M	Rua das Margaridas
Rua N	Rua dos Narcisos
Rua O	Rua das Orquídeas

II - Loteamento Jardim Clementina:

Denominação Projetada	Denominação Oficial
Rua A	Rua Amélia
Rua B	Rua Beatriz
Rua C	Rua Carolina
Rua D	Rua Dolores
Rua E	Rua Eva
Rua F	Rua Fabíola
Rua G	Rua Genilda
Rua H	Rua Helena
Rua I	Rua Iris

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de junho de 1.982.

Jesus Gabriel Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Fls - 03 -

D E S P A C H O:

Sanciono em todos os seus termos

Publique-se como Lei.
Em, 03 de junho de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Seção de Tributação

Capa de Processo

Processo

N.º ....

para discussão e votação

para arquivo da Câmara Municipal

Nome

Projeto de Lei nº 06/82, de 11 de março de 1.982

Assunto

Inclue os loteamentos Jardim Aurora e Jardim Clementina do perimetro urbano da cidade de Jaciara-MT., e dá outras providências

Data

Movimentação

JUNTADA

Número e ano do processo	Data
1 Encaminhado para a Comissão de Economia, Justiça e Finanças	19/03/82
2 Encaminhado para a Assessoria Jurídica	22/03/82
3 Encaminhado para o Relator da C.E.J.F.	19/3/82
4 Projeto aguardando resposta do Executivo	20/4/82
5 Devolvido o Executivo por decurso de prazo.	28/06/82

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO Nº 06/82, DE 11 DE MARÇO DE 1.982.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Edis,

O Projeto de Lei nº 06/82, visa incluir os loteamentos Jardim Aurora e Jardim Clementina no perimetro urbano da cidade' de Jaciara. Com sua inclusão, a cidade de Jaciara cresce com mais 348.476,735 metros quadrados em sua superfície.

O Projeto de loteamento Jardim Aurora foi aprovado e expedido o competente alvará de licença em 28 de dezembro de 1.978. Por outro lado, o projeto inicial, de loteamento Jardim Clementina foi aprovado e emitido o alvará de licença em 23 de março de 1.981. Recentemente, o loteamento Jardim Aurora foi ampliado, cujo projeto recebeu aprovação e alvará de licença em 17 de setembro último.

Quase a totalidade dos imóveis foram vendidos pela firma loteadora Real Empreendimentos Imobiliários Ltda., sediada nesta cidade.

Para fins de cadastrar os imóveis destes loteamentos, é necessário que estes façam parte da zona urbana, como houve no caso da Vila Martins por força da Lei 115 de 06/02/72, ou passam a ser suburbios de Jaciara, como houve no caso de São Pedro por força da Lei 279 de 13/07/81. Sendo que essas loteamentos são / contíguos ao perimetro urbano de Jaciara, o Executivo julgou incluí-los na zona urbana da cidade.

Além de outras providências legais contidas no projeto de lei, o Executivo gostaria de oficializar a denominação das ruas projetadas. Na indicação dos nomes, a Prefeitura ouviu as sugestoẽs da firma loteadora que utilizou um critério justificável.

No caso do loteamento Jardim Aurora, que dá a imagem de um jardim, as ruas foram denominadas com nomes de flores. Por outro lado, no loteamento Jardim Clementina, que evoca o nome de mulher, as ruas foram denominadas com nome de mulheres. De acordo com a letra dada às ruas projetadas, foi designado um nome de flor ou de mulher com a mesma letra inicial. Em alguns casos onde foi impossível encontrar um nome correspondente à letra, foi escolhido um nome apropriado.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Fls. 05

Fls - 02 -

O Executivo Municipal solicita aos Nobres Vereadores, analisar este Projeto de lei com atenção e espera sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de março de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 06/82, DE 11 DE MARÇO DE 1.982.

Inclue os Loteamentos Jardim Aurora e Jardim Clementina do perimetro urbano da cidade de Jaciara - MT., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos os loteamentos Jardim Aurora' e Jardim Clementina no perimetro urbano da cidade de Jaciara-MT.

§ 1º - O loteamento Jardim Aurora é situado na parte noroeste da cidade, compreende uma área total de 225.086,885 metros quadrados e tem as medidas e confrontaçoes perimetrais constantes do memorial descritivo em anexo.

§ 2º - O loteamento Jardim Clementina é situado na parte/ norte da cidade, compreende uma área total de 123.389,85 metros quadrados e tem as medidas e confrontaçoes perimetrais constantes do memorial descritivo em anexo.

Artigo 2º - A numeração e a metragem das quadras e dos lotes constantes dos projetos aprovados pelo Executivo Municipal não poderão ser alteradas sem autorização legislativa.

Artigo 3º - Os loteamentos destinam-se ao uso residencial, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 279, de 13 de julho de 1.981.

Artigo 4º - A implantação de redes de energia elétrica e abastecimento de água potável fica a cargo dos loteadores, dos proprietários de imóveis ou das firmas concessionárias, mediante aprovação do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a oficializar a denominação dos logradouros públicos projetados, conforme o que segue:

I - Loteamento Jardim Aurora:

Denominação Projetada	Denominação Oficial
Rua A	Rua das Azaleias
Rua B	Rua das Begônias
Rua C	Rua das Camélias
Rua D	Rua das Dálias
Rua E	Rua das Papoulas

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Fls - 02 -

Denominação Projetada	Denominação Oficial
Rua F	Rua das Rosas
Rua G	Rua dos Gerânios
Rua H	Rua das Hortências
Rua I	Rua das Violetas
Rua J	Rua dos Jasmins
Rua K	Rua das Verbenas
Rua L	Rua dos Lírios
Rua M	Rua das Margaridas
Rua N	Rua dos Narcisos
Rua O	Rua das Orquídeas

II - Loteamento Jardim Clementina:

Denominação Projetada	Denominação Oficial
Rua A	Rua Amélia
Rua B	Rua Beatriz
Rua C	Rua Carolina
Rua D	Rua Dolores
Rua E	Rua Eva
Rua F	Rua Fabíola
Rua G	Rua Genilda
Rua H	Rua Helena
Rua I	Rua Iris

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de março de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROTOCOLADO
N.º 035
Data: 15 / 03 / 82

MEMORIAL DESCRITIVO do perimetro do loteamento denominado " JARDIM AURORA ", situado no municipio de Jaciara, Estado de Mato Grosso, de propriedade de " REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. " com área de 225.086,885 m^2.-

DESCRIÇÃO :

Parte do marco MPI comum com a Rua Poguba e com a Rodovia Federal BR-364, com o Rumo Magnético de 07º 58' NW. e na distancia de 42,61 m. alcança o marco M2 comum com a Rua Poguba; segue deste marco com o Rumo Magnético de 13º 07' NE. e na distancia de 541,94 m. alcança o marco M3 comum com a Cibrazem e a Cemag; segue deste marco com o Rumo Magnetico de 79º 51' NW. e na distancia de 128,89 m. alcança o marco M4 comum com a Cemag; segue deste marco com o Rumo Magnetico de 10º 09' NE. e na distancia de 268,93 m. alcança o marco M5 comum com a (Cemag.) Central Matogrossense de Armazens Gerais Ltda.; segue deste marco com o Rumo Magnetico de 79º 51' SE. e na distancia de 150,00 m. alcança o marco M6 comum com a Cemag.; segue deste marco com o Rumo Magnetico de 10º 09' SW. e na distancia de 67,64 m. alcança o marco M7 comum com a Cemag. e a (Cibrazem) Compania Brasileira de Armazenamento; segue deste marco com o Rumo Magnetico de 85º 52' SE. e na distancia de 229,85 m. alcança o marco M8; segue deste marco com o Rumo Magnetico de 08º 08' NE. e na distancia de 199,84 m. alcança o marco M9; segue deste marco com o Rumo Magnetico de 84º 54' NW e na distancia de 162,33 m. alcança o marco M10; segue deste marco com o Rumo Magnetico de 62º 13' SW. e na distancia de 85,55 m. alcança o marco M11; segue deste marco com o Rumo Magnetico de 59º 31' NW. e na distancia de 84,50 m. alcança o marco M12; segue deste marco com o Rumo Magnetico de 61º 02' SW. e na distancia de 123,80 m. alcança o marco M13; segue deste marco com o Rumo Magnetico de 19º 26' SW e na distancia de 981,53 m. alcança o marco M14, comum com a Rodovia Federal BR-364; segue deste marco com o Rumo Magnetico de 82º 31' NE. e na distancia de 215,74 m. alcança o marco M15 comum com a Rodovia Federal BR-364; segue deste marco com o Rumo Magnetico de 88º 02' SE. e na distancia de 92,95 m. alcança o marco MPI, ponto inicial desta descrição . -

Silvio B. Gonçalves
Engenheiro Civil
CREA 710/D - 14ª Região

Segue ...///

fls. 07

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO DO LOTEAMENTO JARDIM CLEMENTINA Lª E 2ª FASE DE PROPRIEDADE DOS SRS. DEVANIR VICENTE ORTEGA (1ª FASE) E ANTONIO MARTINS ORTEGA (2ª FASE) SITUADO NO MUNICÍPIO DE JACIARA, COM AREA DE 123.389,85 M2.

D E S C R I Ç Ã O:

Partindo do ponto nº 4 (1ª FASE) com rumo de 2º32'00" NE com distância de 667,04 metros, confrontando com terras do Aeroporto, até o marco I, deste com rumo de 4º43'15"NE com distância de 200 metros até o ponto 8, deste deflete a esquerda com rumo de 86º59'11" SW com distância de 151,59 metros, confrontando com espólio de CLEMENTINA VICENTE ORTEGA, até o ponto 2 (2ª FASE), deste deflete a esquerda com rumo de 4º27'55" SW, com distância de 177,13 metros / até o ponto 2 (1ª FASE) confrontando com RAIMUNDO REINALDO, deste ponto com rumo de 2º51'00" SW com distância de 664,51 metros até o ponto 3 (2ª FASE), deste deflete a esquerda com rumo de 86º31'00"SE com distância de 145,64 metros, confrontando com a Rua Bauru, até o ponto inicial da descrição.

Luiz [illegible] Silva
AGRIMENSOR
CREA nº 102.945 - SP

Encaminhado para a Comissão Competente. Sessão, 19/04/92

Ao Assessor Jurídico para emitir parecer. Jac. 22/3/92

Foi aprovado para que o referido Projeto seja proposto para ser submetido [illegible] ao Prefeito Municipal de [illegible]

16/04/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E FINANÇAS.

PARECER DO RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº 06/82.

No estudo efetuado no projeto de Lei nº 06/82 notamos que está revestido nas formas Legais, como tambem pela sua / constitucionalidade.
Ficam incluídos os loteamentos de: Jardim Aurora e Jardim Clementina no perimetro urbano de nossa Cidade, nestes loteamentos Jaciara, Mt. - cresce com mais de 348.476,73 metros quadrados de superfice.
Alem de outras providências legais contidas- no progeto o loteamento de Jardim Aurora e que dá imagem a Jardim / as ruas foram denominadas com nomes de Flores, por outro lado o loteamento Jardim Clementina envoca o Nome de mulher.

Finalmente somos pela aprovação.

Jaciara, Mt. 05 de abril de 1982.

Camelito Hermoza.

11

COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E FINANÇAS.

PARECER DO RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº 06/82.

No estudo efetuado no projeto de Lei nº 06/82 notamos que está revestido nas formas Legais, como tambem pela sua / constitucionalidade.
Ficam incluídos os loteamentos de: Jardim Aurora e Jardim Clementina no perimetro urbano de nossa Cidade, nestes loteamentos Jaciara,Mt. - cresce com mais de 348.476.73 metros quadrados de superfice.

Alem de outras providências legais contidas- no projeto o loteamento de Jardim Aurora e que dá imagem a Jardim / as ruas foram denominadas com nomes de Flores, por outro lado o loteamento Jardim Clementina envoca o Nome de mulher.

Finalmente somos pela aprovação.

Jaciara,Mt. 05 de abril de 1982.

Carmelito Hermoza.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

12
1

Jaciara, 20 de abril de 1.982

Of.nº31/82

EXMO.SR.
MARCIO CASSIANO DA SILVA
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
NESTA

Via do presente, vimos informar à V. Excia., que o Projeto de Lei nº06/82, foi suspenso para estudos, até que o Executivo informe a esta Casa de Leis o seguinte:

-Se nos loteamentos a que se refere o Projeto de Lei, inclui arborização, energia elétrica e água, pois segundo informações, todos os loteamentos deverão apresentar planos.

Sem mais, solicitamos com certa urgência as referidas informações.

Atenciosamente.

Luiz Mauricio Bonvini
DIRETOR ADMINISTRATIVO

13
A

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Em, 17 dem maio de 1.982.

OFÍCIO Nº 077/82-GP

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Of. nº 31/82, de autoria do Senhor Diretor Geral de Administração dessa Casa, informamos que, com referência ao Projeto de Lei nº 06/82, de inclusão dos loteamentos Jardim Aurora, Jardim Clementina e Jardim Aeroporto, há termo de compromisso firmado pela empresa loteadora, obrigando-se arborização de todos os loteamentos citados. Quanto à energia elétrica e sistema de água, ficaram estes a critério dos interessados - proprietários, empresa ou Companhias -, uma vez que, se exigidos à época, trariam sérias consequências à loteadora e aos próprios adquirintes, pois importaria em custo muito elevado, tomando os lotes preços muito além dos ora estipulados, impossibilitando, talvez, até suas realizaçoes.

A Prefeitura, através de seu setor competente, está exigindo a obrigação da loteadora e proprietários de origem.

À oportunidade, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração, extensivos a todos os Vereadores da Casa.

Atenciosamente,

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

EXMO. SR.
VEREADOR ARMANDO MARTINS ORTEGA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

(7
1

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Parecer: Jurandir Pereira da Silva - autor

Assunto: Projeto de Lei nº 06/82, de 11 de Março de 1.982, que inclue os loteamentos Jardim Clementina e Jardim Aurora do/ perimetro urbano da cidade de Jacíara-Mt, e dá outras providências.

Estudando de maneira mais concreta o projeto em questão,/ de que trata da inclusão dos Jardins Aurora e Jardim Clementina, - na área correspondente ao perímetro urbano da sede.

No entanto, no loteamento do Jardim Real, o que vimos foi o não cumprimento por parte da Imobiliária que fez tal loteamento/ das exigências da Prefeitura Municipal de Jacíara, pois ali não se vê nenhum tipo de arborização e as rua estão em péssimas condições dificultanto aos usuários, a demarcação de seus lotes.

É lamentável que tais fatos ocorram, principalmente numa/ cidade que tem tudo para crescer ordenadamente.

Para completar, devido a falta de informações em tempo -/ hábil, a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, ficou impossibilitada de estudar em conjunto tal projeto.

Já de posse de todos os mecanismos capazes de esclarecer/ nossas idéias, ainda sentimos dificuldades em exarar nossos pare-/ ceres, imaginem os Senhores, com a falta de informações pedidas -/ por esta Casa de Leis ao Poder Executivo.

O projeto em questão entrou na Casa no dia 19/03/82, no/ dia 22/03/82, o mesmo foi encaminhado para a Assessoria Jurídica, no entanto no processo não vimos o Parecer daquela Assessoria.

O prjeto entrou em discussão sem o Parecer da Comissão e sem o Parecer da Assessoria, muito embora no dia 05 de Abril do - corrente ano, o Relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, tenha emitido seu Parecer. Após debate em plenário, o referido projeto, deixou muito a desejar, pois tal prova se constata, quando usando da Tribuna, o Vereador Jurandir Pereira da Silva, - levantou questão de Ordem, e pediu que o mesmo permanecesse em estudos, pois era necessário que o mesmo contivesse maiores expli-/ cações, dai a ser pedido, através do Ofício nº 31/82, dessa Casa/ que o Executivo prestasse as informaçõs devidas, que devido a distância que separa a Câmara Municipal de Jaciara da Prefeitura, -/

continua.....

15
A

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

continuação.....

as informações aqui chegaram depois de um mês, quando a normas legais dão o prazo de 15 dias. prejudicando-se assim os nossos tra-/ balhos, o que levou tal projeto a ser aprovado por decurso de prazo.

Quero nesta oportunidade, alertar a Presidência da Casa,/ a falta de um acompanhamento melhor dos projetos que entram nesta Casa de Leis, pois cabe a Presidência, agilizar sempre que possivel, que tais projetos tenha o seu roteiro certo e possa de -/ uma maneira ou de outra, caminhar obedecendo as leis.

Não quero com isto culpar ninguém, mas vou citar que al-/ guém não está informando o Prefeito, aquilo que realmente precisamos saber, dai a razão do atraso nos pedidos de informações.

Por último, não tenho condições de falar no Projeto com / mais segurança, vez que, não sei qual o compromisso legal que -/ tais imobiliárias tem para com a Prefeitura, o certo é que tais/ loteamentos deixam muito a desejar nã sua organização de um modo geral.

É o nosso parecer, embora tardio e já sem valor nenhum.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1.982

Durandir Pereira da Silva - Ver.

Errata: Onde está escrito Jardim Real, leia-se Jardim Aurora.